

MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a execução de viagem destinada às pessoas idosas, no âmbito do Projeto Viaja Mais 60, conforme Deliberações nº 034/2024 e 04/2026 do CEDIPI/PR, compreendendo transporte de ida e volta Itambaracá/PR – Guaratuba/PR, hospedagem e alimentação, em 2 (duas) etapas, cada uma com 3 (três) dias e 2 (dois) pernoites, para até 46 (quarenta e seis) pessoas por etapa, entre idosos e acompanhantes, totalizando 92 (noventa e duas) pessoas, conforme cronograma estabelecido sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$49.000,00 (quarenta e nove mil reais)

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Das 08h00min do dia 19/11/2026 até 07h30min do dia 25/11/2026

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 25/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h00min até 14h00min

Link: https: //bllcompras.com/Home/Login

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 07/2026
(Processo Administrativo n°060/2026)

O Município de Itambaracá, inscrito no CNPJ nº76.235.738/0001-08, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, Centro, Itambaracá/PR, CEP 86.375-000, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público que realizará licitação na forma de DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item**,** com fulcro no art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, do Decreto Municipal nº 5.108, de 15 de março de 2024, bem como à legislação correlata, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/11/2026 as 08h00**.**
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/11/2026 as 07h30**.**
INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 25/11/2026 das 08h00 ás 14h00.
LOCAL: www.bll.org.br
Para todas as referências de tempo será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para a execução de viagem destinada às pessoas idosas, no âmbito do Projeto Viaja Mais 60, conforme Deliberações nº 034/2024 e 04/2026 do CEDIPI/PR, compreendendo transporte de ida e volta Itambaracá/PR – Guaratuba/PR, hospedagem e alimentação, em 2 (duas) etapas, cada uma com 3 (três) dias e 2 (dois) pernoites, para até 46 (quarenta e seis) pessoas por etapa, entre idosos e acompanhantes, totalizando 92 (noventa e duas) pessoas, conforme cronograma estabelecido neste Termo de Referência, sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor máximo total admitido para a presente contratação é de R$49.000,00 (quarenta e nove mil reais), observadas as exigências conforme especificadas no Anexo II do presente edital.

3.DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRONICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases

através do Sistema de Dispensa Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: https://bllcompras.com/Home/Login.

3.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.1.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por Servidor do MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ – ESTADO DO PARANÁ, denominado Comissão de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL compras” constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (https://bllcompras.com/Home/Login).

3.3. Os interessados deverão se inscrever realizando o devido credenciamento junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil; telefone: (041) 3097-4600; e-mail: contato@bll.org.br; até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas.

3.4. As empresas interessadas deverão informar no campo próprio, quando do cadastro de sua proposta no sistema BLL, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de exclusividade, nos termos da Lei Federal Complementar nº 123/06 e alterações pela Lei Federal Complementar nº 147/14.

3.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.6. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados, pessoa jurídica, que atendam às exigências e condições devidamente estabelecidas por este Edital.

3.6.1. A Administração Municipal adotará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em observância ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Considerando que o objeto consiste na contratação de empresa especializada para organização e execução de pacotes turísticos completos, destinados aos participantes do Projeto Viaja Mais 60, com realização em duas etapas distintas, porém integrantes de uma única contratação, a aplicação do benefício será analisada

considerando o valor total estimado do objeto.

3.6.2. Assim, o valor estimado da contratação é de R$ 49.000,00, inferior a R$ 80.000,00, motivo pelo qual a participação será exclusiva de ME/EPP, nos termos do art. 48, I, da LC 123/2006, desde que não configuradas as hipóteses impeditivas previstas no art. 49 da mesma legislação. A medida busca ampliar a participação dos pequenos negócios no procedimento licitatório, estimular o desenvolvimento econômico local e regional e assegurar a observância das políticas públicas de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.7.1. que não atendam às condições deste Edital de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

3.7.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.7.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do

mesmo grupo econômico;

3.7.5. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.7.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.7.7. Sociedades cooperativas.

3.7.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso da empresa na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.1.1. No cadastro da proposta eletrônica não é necessário a inserção de nenhum documento referente a habilitação.

4.1.2. Após o encerramento da disputa, somente o detentor da melhor proposta é que será convocado pelo chat para apresentação dos documentos de habilitação solicitados neste Aviso de Contratação Direta.

4.2. A empresa interessada, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, nela constando, obrigatoriamente: Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico,

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7.1. Independentemente do percentual do tributo que constar da proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7.2. Quando aplicável, haverá retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal; Decreto Municipal nº4.971 de 24 de agosto de 2023; Lei de Responsabilidade Fiscal; Lei de Improbidade Administrativa e princípios que regem a Administração Pública.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la até horário e data limite para o encaminhamento da proposta, sendo considerada validada a mais recente entre as enviadas;

4.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, no sítio eletrônico pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa .

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e

sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, as empresas interessadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do fornecedor.**

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.8.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.3. apresentar preços exequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 6.7, só será considerada após diligência, que comprove:

a) que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta; e
b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema e a ocorrência será registrada em ata.

6.9.1. O prazo para retorno de eventuais diligências será de **02 (duas) horas após a convocação**, podendo ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do fornecedor, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação.

6.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

6.16.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

6.16.2. republicar o presente aviso com uma nova data;

6.16.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

6.16.4. As providências dos subitens 6.16.2 e 6.16.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

6.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. O vencedor será convocado em até 02 (duas) horas para entrega de documentos

contados a partir do encerramento da disputa pelo sistema, o prazo para entrega será informado no ato da convocação via portal bll.org.br

7.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado, de onde tiver sede o particular;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

7.3.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas da alínea “a” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

7.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da documentação exigida no ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO

EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO.

7.5. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao fornecedor classificado em primeiro lugar na fase de lances.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo fornecedor e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da contratação direta; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso.

7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n°. 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a dispensa de licitação.

7.9.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Aviso de Contratação Direta.

7.9.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo válido somente para os documentos nele abrangidos.
Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.13. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.16. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado .

7.18. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Ordem de Compra), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Dispensa.

8.2.1. Nos termos do art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor**,** fica dispensada a formalização mediante instrumento de contrato, sendo este substituído pela Nota de Empenho de Despesa**,** que constituirá instrumento hábil para formalização da contratação.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

8.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2.A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Dispensa e seus anexos;

8.3.3.A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

8.6. O contratado deverá manter atualizados os endereços de e-mail e de whatsapp indicados na Proposta, os quais serão utilizados pela Administração Municipal para notificações, intimações, citações e comunicados durante toda a vigência da contratação, devendo comunicar qualquer alteração à Administração Municipal, sob pena de preclusão de prazos processuais e revelia.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como nos Decretos Municipais, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

9.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

a. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b. Dar causa à inexecução total do contrato;

c. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução do contrato.
h. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

9.5.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
9.5.2. Multa: Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
9.5.3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/ 2021.
9.5.4.. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.6.1.. A natureza e a gravidade da infração cometida;
9.6.2. As peculiaridades do caso concreto;
9.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.6.4.. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
9.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.8. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

I = (TX/100) / 365;
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021. 8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Edital

10. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) **"prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

11. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

11.1.1. As impugnações referentes a este Aviso de Contratação Direta deverão ser cadastradas em campo próprio do sistema da BLL (Acesso BLL Compras -> Acesso Público -> Impugnações -> Requerer Impugnação), devendo ser anexado arquivo com as razões que a fundamentem.

a) Para fins de tempestividade será considerada a data de cadastro da impugnação no sistema da BLL.

b) Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis limitado ao último dia útil anterior
à data da abertura da sessão pública.

c) A decisão sobre a impugnação será informada em campo próprio do sistema da BLL.

11.1.2. Da mesma forma, os esclarecimentos relacionados a esta dispensa

de licitação deverão ser solicitados através de cadastrado em campo próprio do sistema da BLL (Acesso BLL Compras -> Acesso Público -> Esclarecimentos -> Fazer Pergunta).

Por se tratar de Dispensa na forma Eletrônica, não serão reconhecidos esclarecimentos/impugnações apresentados por meio diverso do previsto neste Aviso de Contratação Direta.

11.2. Não serão conhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal.

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Aviso de Contratação Direta.

11.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de dispensa de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da sessão pública.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O procedimento será divulgado no Portal Transparência deste Município, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia

para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.12. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação;

12.13. Os casos não previstos neste Aviso serão decididos pelo agente de contratação, nos termos da legislação vigente.

12.14. A participação do proponente nesta dispensa de licitação implica em aceitação de todos os termos deste Aviso.

12.15. Os resultados dos procedimentos serão divulgados no site do município.
12.16. Integram este Edital de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.16.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
12.16.2. ANEXO II - Termo de Referência;
12.16.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
12.16.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços (licitante vencedor)
12.16.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de ME e EPP
12.16.6. ANEXO VI – Minuta do Contrato

Itambaracá , 12 de novembro de 2.026

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

ANEXO I– DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a legislação aplicável.

1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedi- da conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;

2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

3. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Comprovação de aptidão técnica e capacidade operacional compatíveis com o objeto da contratação, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com as características e a complexidade do objeto contratado, especialmente quanto à organização e execução de serviços de transporte de passageiros, hospedagem e alimentação, conforme a parcela de responsabilidade da empresa.

3.2. A exigência limita-se à comprovação de aptidão técnica mínima, sem patamar quantitativo mínimo em relação ao objeto, em atenção aos princípios da proporcionalidade e da competitividade (art. 5º, Lei

nº 14.133/2021), considerando o baixo valor estimado da contratação e a simplicidade do objeto, de modo a não impor barreiras desnecessárias à participação de fornecedores, notadamente microempresas e empresas de pequeno porte.
3.3. Certificado de Cadastro no CADASTUR – Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos, dentro do prazo de validade, com CNAE compatível com o fretamento turístico, nos termos da Lei Federal nº 11.771/2008 e da regulamentação do Ministério do Turismo.
3.4. Comprovação de que a empresa responsável pelo transporte possui as autorizações, registros e licenças exigidos pelos órgãos competentes para a prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, observadas as normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, quando aplicáveis, bem como a legislação estadual ou municipal pertinente, conforme a natureza do transporte contratado.
3.5. Apresentação da documentação dos veículos que serão utilizados no transporte dos participantes, incluindo licenciamento, autorizações para transporte de passageiros, comprovação de seguro obrigatório e demais documentos exigidos pela legislação vigente, bem como comprovação de que os condutores possuem habilitação compatível com a categoria do veículo.

4. DECLARAÇÕES:
4.1. A empresa deverá ainda apresentar junto a plataforma do sistema eletrônico, no momento da inserção da proposta de preços inicial, através do sistema eletrônico – Plataforma BLL, às seguintes declarações, que a empresa poderá apresentar Declaração Unificada, conforme modelo constante do anexo III deste edital:
4.1.1 que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4.1.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
4.1.3 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4.1.4 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.1.5 que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
4.1.6 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
4.1.7 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

5.0. COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO VIII)
5.1 De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
5.2. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º

14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

5.3. Na hipótese do item 4.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. 1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução de viagem destinada às pessoas idosas, no âmbito do Projeto Viaja Mais 60, conforme Deliberações nº 034/2024 e 04/2026 do CEDIPI/PR, compreendendo transporte de ida e volta Itambaracá/PR – Guaratuba/PR, hospedagem e alimentação, em 2 (duas) etapas, cada uma com 3 (três) dias e 2 (dois) pernoites, para até 46 (quarenta e seis) pessoas por etapa, entre idosos e acompanhantes, totalizando 92 (noventa e duas) pessoas, conforme cronograma estabelecido neste Termo de Referência, sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social.

1.2. Estão incluídos no objeto todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando a, tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, custos operacionais, transporte rodoviário de ida e volta, deslocamentos previstos na programação, hospedagem, alimentação durante o período de permanência no destino, seguro de viagem, taxas, despesas administrativas e quaisquer outros custos necessários à adequada execução do pacote turístico, conforme as especificações deste Termo de Referência.

1.3. Não estão incluídas as despesas com alimentação dos participantes durante os deslocamentos rodoviários de ida e volta entre Itambaracá/PR e Guaratuba/PR. A contratada não poderá exigir dos participantes ou da Administração Municipal qualquer pagamento adicional referente aos serviços e despesas que integrem o objeto contratado, devendo todos os custos correspondentes estar contemplados no preço ofertado.

1.4. Descrição e Valor de Referência:

Item	CatSer.	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	3719	Contratação de empresa especializada na organização e execução de viagem turística ao Município de Guaratuba/PR, destinada a grupo de 92 (noventa e dois) pessoas entre idosos e acompanhantes, contemplando os seguintes serviços: 1**. Transporte Rodoviário**: - Atendimento de, 92 (noventa e dois) passageiros, distribuídos em duas viagens em diferentes datas; -Veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento; -Equipado com ar-condicionado, banheiro, cintos de segurança individuais e acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida; - Motorista devidamente habilitados; - Seguro de passageiros incluso; - Empresa regular junto à ANTT/DER-PR e ao Cadastur. **Saída da primeira viagem:** 30/11/2026 às 20h30min Retorno: 03/12/2026 após as 19h00min Local de Embarque e Desembarque: Rua Presidente Vargas, nº282, Centro – Itambaracá (Em frente	serv.	1	R$ 49.000,00	R$ 49.000,00

		à Assistência Social). **Saída da segunda viagem:** 08/12/2026 às 20h30min Retorno: 11/12/2026 após as 19h00min Local de Embarque e Desembarque: Rua Presidente Vargas, nº282, Centro – Itambaracá (Em frente à Assistência Social). **2. Hospedagem:** Período: 01,02 e 03 de dezembro de 2026 e num segundo momento nos dias 09,10 e 11 de dezembro. Hotel/Pousada localizado no Município de Guaratuba/PR, contendo: - Instalações em andar térreo ou com acesso por elevador aos andares superiores; - Quartos com: Ar-condicionado; Capacidade mínima para 3 (três) pessoas por quarto **3. Alimentação:** - Fornecimento de: 03 (três) cafés da manhã; 03 (três) almoços e 03 (três) jantares; - O cardápio mínimo para o almoço e o jantar deverá conter: saladas; carne; Pratos quentes variados; sobremesa; bebida não alcoólica (água ou refrigerante). - Atendimento em ambiente acessível e em conformidade com as normas de higiene e segurança alimentar.				

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como de natureza comum, pois são difundidos no mercado e podem ser definidos por critérios objetivos, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 5.075/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 30 de janeiro de 2024, Edição 2950.

1.6. O contrato decorrente da presente contratação terá vigência inicial de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do extrato do mesmo.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. O serviço objeto desta contratação possui natureza comum, uma vez que suas características, padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, permitindo a adequada descrição do objeto e a comparação objetiva das propostas apresentadas pelos licitantes, nos termos do art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9. A contratação será realizada por Dispensa de licitação, na forma eletrônica, em razão do enquadramento do objeto no limite de valor previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições e exigências estabelecidas na legislação aplicável, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e na documentação comprobatória constante dos autos.

1.10. CUMPRIMENTO AOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

1.10.1. A Administração Municipal adotará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado

às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em observância ao disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Considerando que o objeto consiste na contratação de empresa especializada para organização e execução de pacotes turísticos completos, destinados aos participantes do Projeto Viaja Mais 60, com realização em duas etapas distintas, porém integrantes de uma única contratação, a aplicação do benefício será analisada considerando o valor total estimado do objeto.

1.10.2. Assim, o valor estimado da contratação é de R$ 49.000,00, inferior a R$ 80.000,00, motivo pelo qual a participação será exclusiva de ME/EPP, nos termos do art. 48, I, da LC 123/2006, desde que não configuradas as hipóteses impeditivas previstas no art. 49 da mesma legislação.

1.10.3. A medida busca ampliar a participação dos pequenos negócios no procedimento licitatório, estimular o desenvolvimento econômico local e regional e assegurar a observância das políticas públicas de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a - R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 2025) :

2.2. A contratação encontra-se devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, no qual foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado e demonstrada a adequação da solução proposta, bem como sua viabilidade técnica e econômica, considerando as necessidades da Administração, as características do objeto, os requisitos necessários à sua execução e a relação custo-benefício da solução escolhida.

2.3. O estudo também contemplou a estimativa dos custos da contratação, a análise dos riscos envolvidos e a demonstração de que a solução proposta atende de forma adequada ao interesse público e às necessidades institucionais, em observância ao planejamento e aos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Ressalta-se, ainda, que, durante a fase de planejamento da contratação, a Administração analisou as características e os requisitos da solução pretendida, bem como realizou a estimativa do valor da contratação, verificando-se o enquadramento do objeto na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e demais condições estabelecidos na legislação aplicável.

2.5. A contratação será processada na forma eletrônica, com o objetivo de ampliar a competitividade, assegurar maior transparência e possibilitar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, publicidade, planejamento e interesse público que regem as contratações públicas.

2.6. Necessidade da Contratação:

2.6.1. A necessidade da contratação decorre do fato de que cumprir as legislações como Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida”. Assim sendo o Centro de Convivência de Idosos, regido pela Secretaria de Assistência Social do município de Itambaracá/PR, tem como objetivo promover a inclusão social, bem-estar e qualidade de vida dos idosos, que em sua maioria enfrenta dificuldades em acessar experiências de lazer e turismo devido a limitações financeiras, de

mobilidade e até de apoio familiar. Essas barreiras restringem suas oportunidades de socialização, atividades de lazer e integração com a comunidade.

2.6.2. Nesse contexto, é imprescindível destacar a responsabilidade do poder público em demonstrar sensibilidade e compromisso com as demandas voltadas à promoção experiência segura, confortável e enriquecedora para todos os idosos, sendo que estas experiências de lazer e integração social serão realizadas mediante a utilização do Recurso repassado pela Del. 034/2024 (Fase II) e a 004/2026 (Fase III)- CEDI/PR, a qual estabelece os procedimentos para repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao projeto Paraná Viaja Mais 60, visando a promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa.

2.6.3. Ressalta-se a viagem proposta, com destino ao município de Guaratuba, integra as ações previstas no projeto Paraná Viaja Mais 60 - Fase 3 e constitui instrumento efetivo de promoção do lazer, da cultura, da integração social e da valorização da pessoa idosa, atendendo diretamente aos objetivos da política pública estadual e municipal de assistência social. A pretensa contratação visando a viagem a Guaratuba está dentro do que a Deliberação nº 004/2026/CEDIPI/PR, que coloca na modalidade de viagens inter-regionais com duração de 03 dias para locais de interesse turístico dentro do Estado.

2.6.4. Em síntese entende-se que a realização da viagem a Guaratuba pelo Programa Viaja Mais 60 visa promover o lazer, a convivência social e a inclusão da pessoa idosa, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, o fortalecimento dos vínculos sociais, o bem-estar emocional e o envelhecimento ativo e saudável.

2.7. Dessa forma com a presente contratação espera-se alcançar benefícios tais como:

2.7.1. Interesse Público Envolvido: promover a efetivação dos direitos da pessoa idosa, especialmente aqueles relacionados ao lazer, à cultura, à convivência social, à saúde, à dignidade e à qualidade de vida. A realização da viagem ao Município de Guaratuba, no âmbito do Projeto Viaja Mais 60, constitui uma oportunidade de proporcionar aos idosos de Itambaracá o acesso a experiências de turismo, lazer e integração social, especialmente considerando que parte desse público enfrenta limitações financeiras, sociais ou de mobilidade que dificultam a participação em atividades dessa natureza. A ação também contribui para o fortalecimento dos vínculos comunitários, para a prevenção do isolamento social e para a valorização da pessoa idosa como sujeito de direitos, assegurando oportunidades de participação, interação e pertencimento social. Dessa forma, a contratação possui finalidade pública e social relevante, estando alinhada às políticas de assistência social, promoção dos direitos da pessoa idosa e incentivo ao envelhecimento saudável e ativo.

2.7.2. Benefícios Institucionais: proporcionará ao Município de Itambaracá benefícios institucionais, especialmente: **Fortalecimento das políticas públicas para a pessoa idosa:** demonstração do compromisso da Administração Municipal com a implementação de ações concretas de promoção e proteção dos direitos da população idosa; **Valorização da atuação da Administração Pública:** ampliação da oferta de atividades de lazer, turismo e integração social, fortalecendo a atuação municipal na promoção da qualidade de vida; I**ntegração entre políticas públicas:** articulação das ações da Assistência Social com as políticas de turismo, saúde, cultura e garantia de direitos da pessoa idosa; **Fortalecimento dos vínculos comunitários:** incentivo à participação dos idosos em atividades coletivas, contribuindo para a integração entre os participantes e o fortalecimento das relações sociais; **Cumprimento dos objetivos do projeto:** execução das ações previstas no Projeto Viaja Mais 60 , observadas as condições estabelecidas no instrumento de transferência e nas respectivas deliberações.

2.7.3. Custo-Benefício: Sob a perspectiva do custo-benefício, a contratação apresenta justificativa favorável, considerando que os recursos financeiros empregados serão convertidos em benefícios sociais que ultrapassam a dimensão meramente recreativa da viagem. A realização da viagem para Guaratuba/PR, com duração de 03 (três) dias e 02 (dois) pernoites, possibilitará aos participantes

o acesso a atividades turísticas, culturais, de lazer e convivência, proporcionando experiências que contribuem para o bem-estar físico, emocional e social da pessoa idosa. Entre os principais benefícios esperados, destacam-se: **Benefícios sociais:** ampliação das oportunidades de convivência, interação e fortalecimento dos vínculos entre os participantes, reduzindo situações de isolamento social. **Benefícios emocionais e psicológicos:** promoção da autoestima, da autonomia, do sentimento de pertencimento e da valorização pessoal, mediante experiências de lazer e integração. **Benefícios físicos:** estímulo à movimentação, à participação em atividades recreativas e ao contato com ambientes diferentes da rotina habitual, respeitadas as condições individuais de saúde e mobilidade. **Benefícios culturais e turísticos:** ampliação do acesso a novos espaços, paisagens e experiências, democratizando o direito ao turismo e ao lazer. **Benefícios coletivos:** fortalecimento da participação social da pessoa idosa e incentivo à construção de relações comunitárias mais solidárias e inclusivas.

2.7.3.1. Ressalta-se que a avaliação de custo-benefício não deve se limitar ao retorno financeiro direto, uma vez que se trata de uma política pública de natureza social, cujo resultado deve ser mensurado principalmente pelos impactos positivos na qualidade de vida, na inclusão social e na efetivação dos direitos da pessoa idosa. Assim, considerando a finalidade social da iniciativa, a utilização de recursos vinculados ao Projeto Viaja Mais 60 e os benefícios esperados para os participantes, entende-se que a contratação apresenta relação custo-benefício favorável, desde que os preços contratados sejam compatíveis com os valores praticados no mercado e que os serviços sejam dimensionados adequadamente para atender às necessidades do público beneficiário.

2.8. Diante desse cenário, percebe-se que a realização da viagem representa um investimento público na promoção da dignidade, da inclusão e do envelhecimento ativo, proporcionando aos idosos de Itambaracá oportunidades de acesso ao turismo e ao lazer que, muitas vezes, não estariam disponíveis por iniciativa própria. A proposta está alinhada às diretrizes da Deliberação nº 034/2024 e Deliberação nº004/2026 – CEDIPI/PR, que estabelece o turismo como instrumento de inclusão social, valorização da pessoa idosa e fortalecimento dos vínculos comunitário.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na organização e execução de viagem turística ao Município de Guaratuba/PR, destinada a grupo de 92 (noventa e dois) pessoas entre idosos e acompanhantes, a ser realizado em duas etapas, com 46(quarenta e seis) pessoas cada uma, nos períodos de 01 a 03 de dezembro e 09 a 11 de dezembro. A mesma considera as especificidades do público atendido, composto majoritariamente por pessoas idosas, mostra-se indispensável que os serviços de hospedagem, alimentação e atividades no destino sejam executados por empresa especializada, com capacidade técnica e operacional para garantir estrutura adequada, segurança, conforto, acessibilidade, organização, acolhimento e atendimento compatível com as necessidades dos participantes durante o período de permanência no Município de Guaratuba/PR.

3.2. Portanto, a solução observa as disposições do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), bem como as diretrizes estabelecidas na Deliberação nº 034/2024 e Deliberação nº04/2026 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, assegurando condições de segurança, dignidade, acessibilidade, convivência social e promoção do envelhecimento ativo.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução compreende as seguintes etapas:

3.3.1. Planejamento e preparação dos serviços: compreenderá as providências necessárias à adequada organização da viagem turística ao Município de Guaratuba/PR, no âmbito do Projeto Viaja Mais 60, considerando que sua execução ocorrerá em 02 (duas) etapas, conforme cronograma a ser definido pela Administração Municipal. Embora a execução seja distribuída em duas etapas, ambas integrarão uma única contratação e constituirão partes de um mesmo objeto, devendo a solução ser planejada de forma conjunta, com padronização dos serviços e observância das mesmas condições de qualidade, segurança e atendimento aos beneficiários. Nessa fase,

deverão ser contempladas as seguintes providências:

a. Definição do cronograma de realização das duas etapas, incluindo datas, horários de saída, permanência e retorno;
b. Organização e distribuição dos idosos beneficiários e respectivos acompanhantes, quando previstos, entre as duas etapas;
c. Planejamento da logística de transporte, hospedagem e alimentação para cada grupo de participantes;
d. Levantamento das necessidades específicas dos idosos, especialmente quanto à mobilidade, acessibilidade, alimentação e eventuais restrições;
e. Verificação prévia das condições dos veículos, estabelecimentos de hospedagem e locais destinados à alimentação;
f. Compatibilização dos quantitativos de passageiros, refeições, diárias e demais serviços necessários em cada etapa;
g. Alinhamento entre a empresa contratada e a equipe municipal responsável pelo acompanhamento da viagem;
h. Adoção de medidas preventivas para assegurar a segurança, o conforto e o bem-estar dos participantes durante todo o período.

3.3.2. Execução do Serviço: compreenderá a prestação efetiva e integrada dos serviços contratados, abrangendo transporte, hospedagem e alimentação, de acordo com as especificações do Termo de Referência e o cronograma estabelecido pela Administração Municipal. A viagem será realizada em 02 (duas) etapas operacionais, destinadas ao atendimento dos grupos de idosos beneficiários, sendo que ambas estarão vinculadas ao mesmo objeto contratual, sem caracterizar contratações independentes ou fracionamento do objeto. Em cada etapa, a contratada deverá assegurar a disponibilização integral dos serviços necessários ao atendimento dos respectivos participantes, contemplando:

a. Transporte de ida e volta entre Itambaracá/PR e Guaratuba/PR, em veículos adequados, seguros, confortáveis e devidamente regularizados;
b. Hospedagem pelo período de 03 (três) dias e 02 (dois) pernoites, em estabelecimento que ofereça condições adequadas de higiene, conforto, segurança e acessibilidade;
c. Fornecimento de alimentação durante todo o período da viagem, conforme quantitativos, horários e especificações estabelecidos no Termo de Referência;
d. Disponibilização de suporte operacional durante os deslocamentos e a permanência no destino;
e. Cumprimento do roteiro, horários e programação previamente estabelecidos;
f. Atendimento adequado às necessidades dos idosos, respeitando suas condições individuais, limitações e dignidade;
g. Comunicação imediata à fiscalização municipal sobre qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.

3.3.2.1. A contratada deverá manter o mesmo padrão de qualidade, segurança e atendimento nas duas etapas, garantindo uniformidade na prestação dos serviços e igualdade de condições a todos os beneficiários.

3.3.3. Avaliação: será realizada pela Administração Municipal, por intermédio do gestor e do fiscal designados, mediante acompanhamento da execução contratual e verificação da conformidade dos serviços prestados em cada uma das duas etapas. A fiscalização deverá considerar tanto os resultados individuais de cada etapa quanto o cumprimento integral do objeto contratado, observando os seguintes aspectos:

a. Cumprimento do cronograma e dos horários estabelecidos para cada etapa;
b. Adequação e qualidade dos serviços de transporte;
c. Condições de higiene, conforto, segurança e acessibilidade dos estabelecimentos de hospedagem;
d. Qualidade, quantidade e adequação das refeições fornecidas;
e. Atendimento prestado aos participantes durante toda a viagem;
f. Cumprimento das obrigações contratuais pela empresa;

g. Resolução de eventuais ocorrências e intercorrências;
h. Grau de satisfação dos idosos beneficiários;
i. Manutenção do mesmo padrão de qualidade e atendimento nas duas etapas.

3.3.3.1. A avaliação poderá ser complementada por registros da fiscalização, relatórios de acompanhamento e pesquisa de satisfação junto aos participantes, possibilitando verificar a efetividade da execução e identificar eventuais necessidades de melhoria.

3.3.4. Pós - execução: Após a conclusão das duas etapas da viagem, serão adotadas as providências necessárias à verificação da execução integral do objeto, à comprovação dos resultados alcançados e à adequada prestação de contas dos recursos públicos empregados. Nessa fase, deverão ser realizadas:

a. Conferência dos serviços efetivamente prestados em cada etapa, em relação aos quantitativos e às condições estabelecidas no contrato;
b. Verificação da documentação comprobatória da execução dos serviços de transporte, hospedagem e alimentação;
c. Consolidação dos registros e relatórios de fiscalização referentes às duas etapas;
d. Elaboração de relatório final circunstanciado, contendo informações sobre a execução contratual, eventuais ocorrências, não conformidades e providências adotadas;
e. Consolidação dos resultados alcançados e das avaliações de satisfação dos participantes;
f. Atesto da execução integral dos serviços, observadas as condições contratuais;
g. Adoção das providências necessárias à liquidação e ao pagamento, conforme as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável;
h. Organização e arquivamento dos documentos necessários à prestação de contas dos recursos vinculados ao Programa Viaja Mais 60 – Fase 3;
i. Registro de eventuais falhas identificadas, visando ao aperfeiçoamento de futuras ações e contratações.

3.4. Dessa forma os serviços prestados devem ter os mínimos requisitos:

3.4.1. A solução compreende, a divisão da viagem em duas etapas com a finalidade exclusivamente operacional e organizacional, visando proporcionar melhor acomodação dos beneficiários, adequada distribuição dos participantes e maior eficiência na prestação dos serviços. As duas etapas permanecerão vinculadas a um único objeto contratual, com planejamento, especificações, obrigações e condições de execução comuns, devendo a contratada assumir a responsabilidade pela prestação integral dos serviços em ambas as ocasiões.

3.4.2. A contratação deverá ser estruturada de modo que os custos necessários à execução integral dos serviços estejam contemplados nos valores contratados, evitando a necessidade de contratações acessórias para elementos que sejam indispensáveis à realização da viagem

3.5. A referida contratação vai de encontro a necessidade de cumprimento do dever do Poder Público de assegurar à pessoa idosa o direito ao lazer, à cultura e à convivência social, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), bem como do atendimento da meta de participantes pactuada com o Estado para o repasse fundo a fundo, conforme a Deliberação do CEDI/PR e o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

3.6. A opção pela contratação direta via Dispensa de licitação (Art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021) justifica-se em razão do valor estimado da contratação, observados os limites legais atualizados para o exercício financeiro de 2026, bem como pela possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa à Administração mediante procedimento público, competitivo e transparente. A escolha desse procedimento também considera a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a busca pela racionalização dos procedimentos administrativos, sem afastar o dever de planejamento, a pesquisa de preços, a análise da compatibilidade dos valores ofertados com o mercado e a observância dos

princípios da isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e transparência.

3.7. Foi verificado que não há, no exercício de 2026, outras contratações da mesma natureza que, somadas a esta, ultrapassem o limite do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em observância ao art. 75, § 1º, da mesma Lei

3.8. Portanto, resta demonstrada que não há solução alternativa que permita, de forma imediata, o acesso ao turismo por pessoas que, em geral, não teriam condições de custear a viagem, tendo em vista que segundo o Governo do Estado, muitos idosos deixam de viajar por dificuldades como custo e logística.

3.9. Considerando a natureza do objeto, não se identificam impactos relevantes ao longo de seu ciclo de vida, tratando-se de serviço pontual, com baixo impacto operacional e ambiental.

3.10. Dessa forma, a solução proposta mostra-se adequada, suficiente e alinhada às necessidades institucionais, contemplando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a solução a ser contratada deverá atender aos requisitos técnicos e funcionais necessários ao adequado atendimento da necessidade administrativa identificada neste Termo de Referência, observando critérios de qualidade, eficiência e conformidade normativa.

4.2. A solução consiste na Contratação de empresa especializada para a execução de viagem com pessoas idosas do Município de Itambaracá/PR, no âmbito do Projeto Viaja Mais 60 – Fase 3, conforme Deliberação nº 034/2024 e Deliberação nº 04/2026 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, contemplando hospedagem e alimentação no município de Guaratuba/PR, pelo período de 03 (três) dias com 02 (dois) pernoites, para um total de 92 (noventa e duas) pessoas, dividido em duas viagens com 46 (quarenta e seis) pessoas, entre idosos e acompanhantes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade descritos neste instrumento.

4.2.1. A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na organização de viagens e turismo. Essa exigência assegura que a empresa tenha expertise e capacidade para atender o público alvo de forma eficiente e segura, alinhada às melhores práticas do mercado

4.2.2. Os profissionais devem ser devidamente qualificados e certificados, incluindo motoristas treinados e, se possível, uma equipe de apoio preparada para lidar com as especificidades de grupos de idosos. Essa exigência está de acordo com o artigo 25 da Lei 14.133, que trata da qualificação técnica.

4.2.3. O transporte deve atender aos requisitos de conforto, acessibilidade e segurança, sendo indispensável a contratação de seguro de viagem. Além de refletir as melhores práticas de mercado, essa medida está em conformidade com a necessidade de proteção e bem-estar dos usuários, conforme previsto na legislação, além de atender às necessidades específicas dos idosos. Esse planejamento personalizado e direcionado ao público idoso está alinhado ao princípio da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e ao artigo 11 da Lei 14.133, visando uma prestação de serviços eficiente.

4.3. A solução deverá observar, principalmente, os seguintes requisitos de execução:

4.3.1. Organização, planejamento, coordenação e execução de pacotes de viagem destinado a até 46 (quarenta e seis) participantes, entre pessoas idosas e acompanhantes, por etapa.

4.3.2. Hospedagens em hotel ou pousada localizado em Guaratuba/PR, a no máximo 500 (quinhentos) metros da praia, com estrutura acessível e compatível com as necessidades do público idoso, compreendendo 02 (duas) pernoites por etapa (noites de 01 e 02/12 e de 09 e 10/12/2026), devendo a contratada assegurar, sem custo adicional, guarda-volumes e local de descanso aos participantes na manhã de chegada (antes do check-in) e até o horário de saída no dia do retorno

4.3.3. Fornecimento de alimentação durante toda a hospedagem em conformidade com as necessidades nutricionais do grupo, considerando a faixa etária dos participantes nos dias de estadia.

4.3.4. A execução dos serviços deverá observar as normas de qualidade e segurança, garantindo que todos os aspectos da viagem sejam realizados de forma a minimizar riscos e proporcionar uma experiência agradável.

4.3.5. O veículo deverá estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente (Resolução nº 14/1998 do CONTRAN), Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) e demais normas do DETRAN/PR aplicáveis.

4.3.6. Seguro de viagem: a contratada deverá apresentar, antes de cada etapa, apólice de seguro com cobertura por participante para morte e invalidez acidental e despesas médico-hospitalares, além de seguro de responsabilidade civil do veículo.

4.3.7. O transporte será realizado em ônibus rodoviário com capacidade mínima para 46 (quarenta e seis) passageiros sentados, com poltronas reclináveis, ar-condicionado, sanitário, cintos de segurança, conduzido por 02 (dois) motoristas habilitados nos deslocamentos noturnos e de longa distância, respeitados os tempos de direção e descanso da legislação aplicável (Lei Federal nº 13.103/2015). A contratada deverá comprovar a autorização de fretamento/transporte de passageiros emitida pelo órgão competente (DER/PR para trajeto intermunicipal, ou ANTT, conforme o caso)

4.3.8. A empresa deverá estar devidamente registrada e regularizada no CADASTUR – Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo, nos termos da Lei Federal nº 11.771/2008.

Critérios para a contratação:

4.4. Nesse contexto é estritamente necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do serviço, sendo eles:

4.4.1. Experiência e capacidade operacional: a empresa deverá demonstrar capacidade para organizar e executar viagens em grupo, incluindo transporte, hospedagem e alimentação, garantindo a prestação integrada dos serviços.

4.4.2. Transporte: deverá ser disponibilizado veículo adequado ao número de participantes, em perfeitas condições de uso, devidamente regularizado e com documentação exigida pelos órgãos competentes, além de motorista habilitado e capacitado para o transporte de passageiros. Para cada etapa serão ao todo 46 passageiros entre idosos e acompanhantes.

4.4.3. Hospedagem: deverá ser disponibilizada hospedagem em estabelecimento regularizado, com condições adequadas de higiene, segurança, acessibilidade e conforto, preferencialmente com localização que facilite o acesso aos pontos turísticos de Guaratuba.

4.4.4. Alimentação: deverá ser fornecida alimentação em quantidade suficiente para os participantes, observando padrões adequados de qualidade, higiene e segurança alimentar, sendo 3 (três) café

da manhã (inclusos alimentos e bebidas), 3 (três) almoços (inclusos prato principal, acompanhamentos, salada e bebida não alcoólica) e por fim 3(três) jantares (inclusos prato principal, acompanhamentos, salada e bebida não alcoólica);

4.4.5. Agendamento e programação: As viagens serão realizadas mediante agendamento prévio entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e a contratada, de acordo com o seguinte cronograma:

4.4.5.1. A primeira viagem tem como saída a data de 30/11/2026 às 20h30min
Retorno: saída de Guaratuba/PR às 20h do dia 03/12/2026, com chegada prevista em Itambaracá/PR na madrugada de 04/12/2026

Local de Embarque e Desembarque: Rua Presidente Vargas, nº 282, Centro – Itambaracá (Em frente à Assistência Social).

Total de pessoas: 46 (quarenta e seis) entre 40 idosos e 6 acompanhantes

4.4.5.2. Segunda viagem a saída ocorrerá em 08/12/2026 às 20h30min

Retorno: saída de Guaratuba/PR às 20h do dia 11/12/2026, com chegada prevista em Itambaracá/PR na madrugada de 12/12/2026

Local de Embarque e Desembarque: Rua Presidente Vargas, nº282, Centro – Itambaracá (Em frente à Assistência Social).

Total de pessoas: 46 (quarenta e seis) entre 40 idosos e 6 acompanhantes.

4.4.6. Aceite e Execução dos serviços: O serviço será considerado executado após:

a. Realização da viagem nos dois períodos propostos;
b. registro das viagens realizadas;
c. comunicação de eventuais intercorrências;
d. conferência da documentação e atesto pelo fiscal do contrato.

4.4.7. Obrigações relacionadas ao bem-estar da pessoa idosa: A contratada deverá adotar medidas destinadas a assegurar o bem-estar dos passageiros durantes a viagem, observadas as disposições do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), especialmente quanto à proteção da vida, saúde, dignidade, respeito, liberdade e convivência social.

4.4.8. Ausência de vínculo com a Administração: Os profissionais empregados ou utilizados pela contratada para execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

4.4.8.1. Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pela contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da utilização de seus profissionais.

4.4.9. Requisitos Legais e Contratuais: A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Município**;**

4.6.9.1. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando a legislação aplicável e as condições estabelecidas no contrato;

4.6.1.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.10. Vedações e Limitações contratuais

4.10.1. Não serão admitidas limitações contratuais que impeçam ou restrinjam indevidamente a execução dos serviços solicitados pela Administração Pública Municipal;

4.10.2. Não serão admitidas cobranças adicionais relacionadas a alimentação, hospedagem, transportes e demais serviços expressamente contemplados na proposta comercial apresentada pela contratada;

4.10.3. A contratação observará integralmente o regime jurídico administrativo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplicando cláusulas privadas incompatíveis com os princípios da supremacia do interesse público, continuidade administrativa e prerrogativas legais da Administração Pública Municipal.

4.4.11. Para o atendimento das necessidades especificadas, é fundamental que os serviços contratados atendam aos requisitos supracitados, priorizando soluções que promovam o desenvolvimento sustentável, respeitem a legislação e garantam a máxima eficiência e qualidade dos serviços solicitados.

4.4.12. Os requisitos estabelecidos nesta contratação foram definidos com base nas características do objeto e destinam-se a assegurar a adequada execução da viagem, visando contribuir para que o público-alvo tenha acesso a todos os benefícios sociais, culturais, psicológicos e físicos proporcionados pelo turismo. .

4.4.13. Os demais requisitos relativos à estrutura operacional, qualificação técnica e habilitação profissional, disponibilização de veículos, equipamentos, hospedagem, alimentação e suporte aos participantes guardam relação direta com a natureza dos serviços contratados, sendo indispensáveis para assegurar a adequada organização, execução e qualidade da viagem, bem como o conforto, a segurança e o bem-estar dos idosos beneficiários durante todas as etapas da programação.

4.4.14. A contratada deverá observar e cumprir integralmente a legislação e as normas regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, especialmente:

I. **Saúde e segurança do trabalho**: cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente quanto à saúde ocupacional, prevenção de acidentes e segurança dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços.

II. **Legislação ambiental:** observar as disposições da Lei Federal nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, bem como as demais normas ambientais aplicáveis às atividades desenvolvidas.

III. **Legislação turística e CADASTUR:** cumprir a Lei Federal nº 11.771/2008 e suas alterações, o Decreto Federal nº 7.381/2010 e as normas do Ministério do Turismo relativas à Política Nacional de Turismo e ao Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, mantendo o cadastro regular durante toda a vigência do contrato.

IV. **Transporte de passageiros:** observar as normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, quando aplicáveis à modalidade de transporte contratada, especialmente quanto à regularidade e às autorizações exigidas para a prestação do serviço, bem como o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) e as regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, assegurando a regularidade, segurança e adequação dos veículos e do transporte dos passageiros.

V. **Serviços de hospedagem e alimentação:** cumprir as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais disposições sanitárias estaduais e municipais aplicáveis, especialmente quanto às condições de higiene, limpeza, armazenamento, preparo e fornecimento de alimentos, bem como à salubridade e segurança dos estabelecimentos de hospedagem.

VI. **Regularidade durante a execução contratual:** manter, durante toda a vigência do contrato e a execução dos serviços, as licenças, autorizações, registros, cadastros e demais condições de regularidade exigidos pelos órgãos competentes, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das obrigações legais e regulamentares inerentes às atividades contratadas.

Indicação de marcas ou modelos:

4.5. Na presente contratação não será obrigatório a indicação de marcas.

Subcontratação

4.6. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, especialmente daqueles relacionados à hospedagem, alimentação e demais atividades necessárias à execução da viagem, considerando a natureza integrada do objeto e a necessidade de contratação de estabelecimentos e prestadores especializados.

4.6.1. A subcontratação deverá observar as seguintes condições:

I – A subcontratação não poderá abranger a totalidade do objeto, permanecendo a empresa contratada responsável pela coordenação, organização e execução integral dos serviços;

II – A empresa contratada deverá assegurar que os estabelecimentos e prestadores subcontratados atendam às exigências estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade, segurança, acessibilidade, higiene e bem-estar da pessoa idosa;

III – A contratada deverá informar à Administração os estabelecimentos e prestadores envolvidos na execução dos serviços, sempre que solicitado;

IV – A subcontratação não implicará qualquer vínculo contratual entre a Administração Pública e os terceiros envolvidos, permanecendo a contratada como única responsável perante o Município;

V – A contratada responderá integralmente pelos atos, omissões, falhas e danos decorrentes da atuação dos subcontratados, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e demais responsabilidades legais cabíveis.

4.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Participação de Consórcios

4.8. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da natureza dos serviços a serem contratados, considerando que as empresas que atuam no mercado possuem plena capacidade técnica e operacional para prestar os serviços de forma independente.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. Ademais, as disposições constantes neste Termo de Referência são tidas como suficientes para garantir o cumprimento das obrigações por parte da contratada.

4.9.2. A dispensa de garantia não exime a Contratada da obrigação de restituição integral e imediata dos valores pagos em caso de inexecução do objeto por sua culpa exclusiva, sob pena de inscrição em dívida ativa e aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

Prazo de Vigência

4.10. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a partir da publicação do extrato do mesmo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto compreenderá a prestação integrada dos serviços de transporte rodoviário de passageiros, hospedagem e alimentação, destinados à realização de viagem turística ao Município de Guaratuba/PR, no âmbito do Projeto Viaja Mais 60 – Fase 3 para atendimento dos idosos beneficiários e respectivos acompanhantes.

5.2. A contratada deverá dispor de estrutura física, equipamentos, veículos e profissionais devidamente habilitados, em quantidade e condições adequadas para atender à demanda encaminhada pelo Município, assegurando a prestação integral dos serviços de transporte, hospedagem e alimentação, com observância dos padrões de qualidade, higiene, segurança, conforto e acessibilidade necessários ao atendimento dos idosos participantes, durante as duas etapas da viagem.

5.3. Os serviços deverão observar, principalmente, os seguintes requisitos de execução:

5.3.1. A viagem será realizada em 02 (duas) etapas operacionais, nas seguintes datas:

I. **Primeira etapa:** de 01 a 03 de dezembro de 2026, com saída do Município de Itambaracá/PR no dia 30 de novembro de 2026, às 20h30;

II. **Segunda etapa:** de 09 a 11 de dezembro de 2026, com saída do Município de Itambaracá/PR no dia 08 de dezembro de 2026, às 20h30.

5.3.2. Cada etapa compreenderá 03 (três) dias de programação turística, com 02 (dois) pernoites no Município de Guaratuba/PR, considerando o deslocamento de ida na noite anterior ao início da programação e o retorno ao Município de Itambaracá/PR no terceiro dia, com saída de Guaratuba prevista para as 20h.

5.3.3. O transporte deverá contemplar o deslocamento de ida e volta dos participantes, em veículos adequados ao transporte rodoviário de passageiros, devidamente regularizados e conduzidos por profissionais habilitados, assegurando condições de segurança, conforto e acessibilidade compatíveis com as necessidades do público idoso.

5.3.4. A hospedagem deverá ser disponibilizada em estabelecimento localizado no Município de Guaratuba/PR, situado a no máximo 500 (quinhentos) metros da praia, considerada a distância pelo trajeto de circulação de pedestres até o acesso público à faixa de areia, proporcionando facilidade de deslocamento e acesso dos participantes às atividades de lazer e convivência.

5.3.5. O estabelecimento de hospedagem deverá apresentar condições adequadas de higiene, limpeza, segurança, conforto e acessibilidade, dispondo de acomodações compatíveis com o quantitativo de participantes e estrutura apropriada ao atendimento de pessoas idosas.

5.3.6. A alimentação contratada deverá compreender 03 (três) refeições diárias durante os 03 (três) dias de permanência em Guaratuba, sendo café da manhã, almoço e jantar, totalizando 09 (nove) refeições por participante, observadas as condições sanitárias, nutricionais e eventuais restrições alimentares previamente informadas pela Administração.

5.3.7. As despesas com alimentação durante os deslocamentos de ida e retorno, inclusive durante a viagem noturna, serão de responsabilidade dos próprios participantes, não integrando o objeto da contratação nem gerando obrigação de fornecimento ou custeio pela empresa contratada.

5.3.8. A contratada deverá assegurar a prestação dos serviços de transporte, hospedagem e alimentação de forma integrada, coordenada e contínua, garantindo que todos os serviços estejam disponíveis em cada uma das duas etapas, sem prejuízo à qualidade e à uniformidade do atendimento.

5.3.9. As duas etapas constituem partes integrantes de um único objeto contratual, devendo ser executadas pela mesma contratada, mediante as mesmas especificações, obrigações e padrões de qualidade, não representando contratações independentes ou divisão artificial do objeto.

5.3.10. A contratada deverá disponibilizar suporte operacional durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se pela organização e coordenação das atividades sob sua responsabilidade e pela adoção das providências necessárias à solução de eventuais intercorrências.

5.3.11. Qualquer alteração nas datas, horários, roteiro ou condições de execução deverá ser

previamente submetida à aprovação da Administração.

5.3.12. A execução de cada etapa será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Administração Municipal, e a conclusão do objeto ficará condicionada à execução satisfatória das duas etapas e ao cumprimento integral das obrigações.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Constituem obrigações do Município, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais:

6.1.1. Da Execução Financeira e Pagamento: assegurar a disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas da contratação, realizar o prévio empenho, proceder à liquidação da despesa mediante conferência da documentação comprobatória e do atesto dos serviços efetivamente prestados, efetuar os pagamentos à contratada, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato ou instrumento equivalente, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica (NF-e) e da documentação exigida, desde que devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de exigibilidade, bem como realizar as retenções tributárias legalmente exigíveis e manter os registros necessários à prestação de contas dos recursos vinculados ao Projeto Viaja Mais 60.

6.1.2. Da Gestão Contratual: assegurar a regular execução contratual, com as dotações orçamentárias necessárias ao adimplemento das obrigações assumidas, promovendo, quando cabível, a previsão nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 4.320/1964 e à Lei Complementar nº 101/2000. Compete ao gestor do contrato coordenar e acompanhar administrativamente a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada nas duas etapas da viagem, analisar os registros e relatórios da fiscalização, promover a interlocução com a empresa, encaminhar às autoridades competentes as situações que demandem providências administrativas e assegurar a organização da documentação necessária ao acompanhamento e encerramento da contratação.

6.1.3. Da Fiscalização contratual: Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a efetiva prestação dos serviços de transporte, hospedagem e alimentação em ambas as etapas da viagem, conferindo sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, registrando eventuais ocorrências ou irregularidades, solicitando as correções necessárias, comunicando ao gestor situações que exijam providências e atestando os serviços efetivamente executados para fins de liquidação e pagamento.

6.1.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social Sr.ª. Simone Aparecida de Morais dos Santos.

6.2.1. A gestão do contrato será exercida pelo titular da Secretaria Municipal responsável pela demanda, na qualidade de responsável pela pasta e pela condução administrativa das ações relacionadas ao objeto, não havendo designação de gestor suplente, considerando que a responsabilidade pela gestão está diretamente vinculada à titularidade da Secretaria, sem prejuízo de eventual designação formal de substituto pela autoridade competente em situações de afastamento, impedimento ou vacância.

6.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1. Da Prestação do Serviço: A contratada deverá executar integralmente os serviços previstos no Projeto Viaja Mais 60, observando o cronograma, o itinerário e as condições estabelecidas pelo Município, considerando a realização da viagem em dois períodos distintos: o primeiro de 01 a 03 de

dezembro de 2026 e o segundo de 09 a 11 de dezembro de 2026, com 46 (quarenta e seis) passageiros em cada etapa, entre idosos e acompanhantes, totalizando 92 (noventa e dois) participantes, garantindo a adequada execução dos serviços em ambos os períodos.

6.3.2. Da Documentação: Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, apresentando, quando solicitado, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais documentos pertinentes. Deverá corrigir, às suas expensas, eventuais falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

6.3.3. Da Hospedagem e Alimentação: A contratada deverá disponibilizar hospedagem em estabelecimento devidamente regularizado, com acomodações em quantidade suficiente para atender aos participantes, garantindo condições adequadas de higiene, conforto, acessibilidade, segurança e privacidade, considerando as necessidades específicas do público idoso. Deverá ainda fornecer 03 (três) refeições diárias por participante, compreendendo café da manhã, almoço e jantar, durante todo o período da viagem, em quantidade e qualidade adequadas, observando as normas de higiene e segurança alimentar, bem como eventuais restrições alimentares previamente informadas pelo Município, exceto a alimentação durante o percurso.

6.3.4. Do Veículo e as Normas Aplicáveis: A contratada deverá disponibilizar, quando integrante do objeto contratado, veículo adequado ao transporte dos participantes, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, devidamente licenciado e autorizado para transporte de passageiros, com motorista habilitado e documentação exigida pela legislação vigente, bem como observar rigorosamente a legislação aplicável à execução dos serviços, especialmente as normas sanitárias, de acessibilidade, segurança e proteção à pessoa idosa, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), assegurando o respeito à dignidade, à integridade física e ao bem-estar dos participantes.

6.3.5. Da Proteção de Dados: Observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual, comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para as finalidades previstas no contrato.

6.3.6. Das orientações: A Contratada deverá fornecer orientações aos participantes e aos responsáveis indicados pelo Município quanto às condições de hospedagem, alimentação, horários, programação e demais informações necessárias ao adequado aproveitamento da viagem, prestando esclarecimentos sobre os serviços disponibilizados e os cuidados necessários durante a permanência no destino. Eventuais intercorrências, situações de risco ou ocorrências que envolvam a segurança, a saúde ou o bem-estar dos idosos deverão ser imediatamente comunicadas ao Município e devidamente registradas, com adoção das providências cabíveis.

6.3.7. Dos registros e Fiscalização: A contratada deverá manter os registros e documentos comprobatórios da execução dos serviços, permitindo o acompanhamento e a fiscalização pelo gestor e fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e comunicando imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução contratual.

6.4. Diretrizes Gerais

6.4.1. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, devendo ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da referida Lei;

6.4.2. A execução contratual observará integralmente as especificações constantes neste Termo de Referência e no instrumento contratual, bem como a conclusão das duas etapas de viagem;

6.4.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas de forma integrada, com vistas a assegurar o adequado cumprimento do objeto e a obtenção dos resultados pretendidos

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Srº Matheus Polizel de Oliveira, ou pelo respectivo substituto Srº Mario Sergio Fuzeto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.6.2. Deverá acompanhar a execução técnica do objeto, verificando, no mínimo:

a) o cumprimento do cronograma e das datas estabelecidas para as duas etapas da viagem;

b) o atendimento ao quantitativo de 46 (quarenta e seis) passageiros por etapa;

c) a efetiva disponibilização da hospedagem e a adequação das acomodações quanto à higiene, conforto, acessibilidade e segurança;

d) o fornecimento das 03 (três) refeições diárias (café da manhã, almoço e jantar), em condições adequadas de qualidade e quantidade;

e) a regularidade dos estabelecimentos utilizados;

f) o cumprimento da programação contratada, bem como a qualidade dos serviços prestados.

6.7. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais

técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Resolução de Conflitos e Penalidades:

6.16. Em caso de conflitos relacionados ao contrato, a Administração e a empresa contratada devem primeiro buscar uma solução amigável através de negociação direta. Se não for possível alcançar uma solução dessa forma, será solicitado abertura de processo administrativo.

6.17. As penalidades pela não conformidade com as obrigações contratuais incluem multas, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme estabelecido nos artigos da Lei nº 14.133/21. A aplicação de penalidades será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critérios de Medição

7.1. Considerando a natureza da contratação, a medição do objeto ocorrerá mediante verificação da efetiva prestação dos serviços de transporte, hospedagem e alimentação em cada uma das duas etapas da viagem, considerando o atendimento dos 46 (quarenta e seis) passageiros por etapa, o cumprimento do itinerário, dos horários e da programação estabelecida, bem como a qualidade e a conformidade dos serviços disponibilizados com as condições previstas no Termo de Referência.

7.2. A medição dos serviços será realizada por etapa da viagem, mediante verificação da efetiva e integral execução do objeto, compreendendo transporte, hospedagem e alimentação dos participantes, observando-se os períodos de 01 a 03 de dezembro de 2026 e de 09 a 11 de dezembro de 2026, com atendimento de 46 (quarenta e seis) passageiros em cada etapa. Para fins de medição, serão observados:

7.2.1. a disponibilização e a realização do transporte de ida, retorno e deslocamentos previstos na programação, observadas as condições de segurança, conforto e regularidade do veículo;

7.2.2. o cumprimento dos horários, itinerários e programação estabelecidos;

7.2.3. a efetiva disponibilização da hospedagem, em quantidade suficiente e em condições adequadas de higiene, conforto, acessibilidade e segurança;

7.2.4. o fornecimento das 03 (três) refeições diárias por participante, compreendendo café da manhã, almoço e jantar, conforme contratado;

7.2.5. o atendimento do quantitativo de participantes previsto para cada etapa;

7.2.6. a qualidade e a conformidade dos serviços prestados com as especificações do Termo de Referência e da proposta contratada.

7.3. A medição será formalizada pelo fiscal do contrato, mediante registro da execução dos serviços em cada período, podendo ser solicitados documentos, relatórios, listas de participantes e demais

comprovantes necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

7.4. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços em cada etapa da viagem e ao respectivo ateste do fiscal do contrato, não sendo admitido pagamento por serviços não prestados ou executados em desconformidade com as condições contratadas.

7.5. Em caso de inexecução total do objeto, não será devido qualquer pagamento, irregularidades ou execução parcial dos serviços, o fiscal deverá registrar as ocorrências e solicitar as providências corretivas, podendo haver glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados inadequadamente.

7.6. Na hipótese excepcional de execução parcial devidamente justificada e aceita pela Administração, o pagamento poderá ser realizado de forma proporcional à parcela efetivamente executada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Recebimento

7.7. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação preliminar da efetiva execução dos serviços de transporte, hospedagem e alimentação em cada etapa da viagem, considerando o cumprimento do itinerário, da programação, do quantitativo de participantes e dos demais requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência e no contrato. A verificação deverá ser concluída em até 02 (dois) dias úteis após o término de cada etapa da viagem.

7.8. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 dias úteis, mediante ato do Gestor do Contrato, observando a manutenção das condições da habilitação da contratada e adequada execução dos serviços no período de referência.

7.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada por falhas, inadequações ou irregularidades na prestação dos serviços de transporte, hospedagem e alimentação, ainda que constatadas posteriormente, nem afasta sua obrigação de reparar, corrigir ou regularizar, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, sem prejuízo das responsabilidades e sanções previstas na legislação aplicável.

7.13. A Administração poderá, durante a execução contratual, solicitar à Contratada documentos, relatórios, registros e demais informações comprobatórias da prestação dos serviços de transporte, hospedagem e alimentação, bem como esclarecimentos sobre eventuais ocorrências ou intercorrências verificadas durante a viagem, sem ônus adicional, devendo a Contratada atender às solicitações no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza e a urgência da situação.

7.14. O recebimento, conferência, aceitação provisória e definitiva do objeto, bem como o atesto quanto à sua conformidade técnica e administrativa, serão realizados por servidor ou equipe formalmente designada pela Administração, nos termos da legislação vigente.

7.15. Somente após o recebimento definitivo e o respectivo ateste será autorizada a liquidação da

despesa e o encaminhamento para pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

Liquidação

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. a data da emissão;
7.17.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.17.3. o valor a pagar;
7.17.4. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
7.17.5. valor bruto da nota Fiscal (antes dos impostos);
7.17.6. dados bancários para depósito; e
7.17.7. informar o regime tributário no documento fiscal.

7.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. Os valores devidos pela Administração Pública Municipal serão pagos após liquidação formal e objetiva do serviço, obrigando-se a contratada a manter conta corrente e a fornecer o número desta conjuntamente com o documento fiscal e fatura correspondente.

7.28. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente vinculado ao CNPJ da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor encarregado do acompanhamento da execução do serviço, e observado o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência.

7.29. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo do objeto, à regular liquidação da despesa e à apresentação da documentação exigida pela Administração Pública Municipal.

7.30. Nos casos de execução periódica, o pagamento poderá ocorrer de forma parcelada, condicionado à comprovação da execução correspondente ao período faturado.

7.31. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou integral, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação aplicável, mediante justificativa formal, demonstração de vantajosidade e adoção de medidas de mitigação de riscos, nos termos do art. 145, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.

8.1. Forma de Contratação

8.1.1. A presente contratação será realizada por meio de procedimento de Contratação Direta, na forma de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

8.1.2. A contratação fundamenta-se na necessidade de promover a execução do Projeto Viaja Mais 60, mediante a realização de viagem turística ao Município de Guaratuba/PR, destinada a 46 (quarenta e seis) participantes por etapa, entre pessoas idosas e seus acompanhantes, distribuídos em dois períodos, de 01 a 03 de dezembro e de 09 a 11 de dezembro de 2026, proporcionando oportunidades de lazer, convivência social, integração, fortalecimento de vínculos e promoção do envelhecimento ativo e saudável, em consonância com os objetivos da política pública de atenção e proteção à pessoa idosa.

8.1.3. A contratação direta observará integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, economicidade, eficiência, interesse público, transparência e vantajosidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Divulgação e Instrução do Processo

8.2.1. Nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o processo será instruído com Aviso de Contratação Direta, a ser divulgado em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa dessa divulgação.

8.2.2. O processo será instruído, ainda, com a pesquisa de preços realizada nos termos da legislação vigente, o presente Termo de Referência, a estimativa de despesa, o parecer jurídico e a autorização da autoridade competente.

8.3. Critério de Julgamento

8.3.1. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO para o item objeto desta contratação, por se tratar de serviços cujas especificações estão precisamente definidas neste Termo de Referência.

8.4. Critérios de Avaliação das Propostas

8.4.1. As propostas serão avaliadas com base no preço ofertado, desde que em conformidade com as especificações e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, observados os princípios da vantajosidade, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Critérios de Desempate

8.5.1. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados, na ordem prevista no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, os critérios de desempate, priorizando-se microempresas e empresas de pequeno porte e fornecedores que promovam desenvolvimento sustentável.

9. FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O contratado deverá iniciar a disponibilização dos serviços em até 02 (dois) dias úteis após a formalização da contratação e o recebimento da respectiva Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

9.2. Os serviços deverão ser executados com zelo, eficiência, responsabilidade e qualidade, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e na programação previamente definida pelo Município, observando a relação de participantes encaminhada pela Administração, a quantidade de passageiros prevista para cada etapa e as necessidades específicas do público idoso, assegurando condições adequadas de transporte, hospedagem, alimentação, conforto e segurança durante toda a viagem.

9.2.1. Transporte: Os serviços de transporte deverão ser executados com zelo, eficiência e responsabilidade, mediante disponibilização de veículo adequado ao transporte de passageiros, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, devidamente licenciado

e autorizado pelos órgãos competentes, com motorista habilitado, observando o itinerário, os horários e a programação previamente estabelecidos pelo Município, garantindo o deslocamento de todos os participantes com conforto e segurança.

9.2.2. Hospedagem: Os serviços de hospedagem deverão ser prestados em estabelecimento devidamente regularizado, com instalações adequadas ao público idoso, assegurando condições satisfatórias de higiene, limpeza, conforto, acessibilidade, segurança e privacidade, com acomodações em quantidade suficiente para atender aos participantes de cada etapa da viagem.

9.2.3. Alimentação: Os serviços de alimentação deverão contemplar o fornecimento de 03 (três) refeições diárias por participante, compreendendo café da manhã, almoço e jantar, em quantidade e qualidade adequadas, observando os padrões de higiene e segurança alimentar, bem como as necessidades e eventuais restrições alimentares previamente comunicadas pelo Município.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

A. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

B. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio sítios eletrônicos, nos documentos por ele abrangidos.

10.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

10.12. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.13. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da

Junta Comercial da respectiva sede;

10.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt br/empreendedor;

10.15. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

10.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.21. Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e de inexistência dos impedimentos do art. 3º, § 4º, da mesma Lei, em razão da participação exclusiva de ME/EPP.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

10.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.27. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

10.29. A contratada deverá apresentar documentação apta a comprovar sua aptidão técnica e capacidade operacional compatíveis com o objeto da contratação, mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com as características e a complexidade do objeto contratado, especialmente quanto à organização e execução de serviços de transporte de passageiros, hospedagem e alimentação, conforme a parcela de responsabilidade da empresa.

10.30. Certificado de Cadastro no CADASTUR – Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos, dentro do prazo de validade, com CNAE compatível com o fretamento turístico, nos termos da Lei Federal nº 11.771/2008 e da regulamentação do Ministério do Turismo.

10.31. Comprovação de que a empresa responsável pelo transporte possui as autorizações, registros e licenças exigidos pelos órgãos competentes para a prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, observadas as normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, quando aplicáveis, bem como a legislação estadual ou municipal pertinente, conforme a natureza do transporte contratado.

10.32. Apresentação da documentação dos veículos que serão utilizados no transporte dos participantes, incluindo licenciamento, autorizações para transporte de passageiros, comprovação de seguro obrigatório e demais documentos exigidos pela legislação vigente, bem como comprovação de que os condutores possuem habilitação compatível com a categoria do veículo.

Do Preço

10.33. A compatibilidade dos valores da contratação com os preços praticados no mercado foi verificada pela Administração Pública Municipal durante a fase de planejamento da contratação, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos constantes da instrução processual.

10.34. A justificativa do preço da contratação encontra-se devidamente demonstrada nos documentos que compõem o processo administrativo de contratação direta, observadas as características técnicas, operacionais e funcionais da solução proposta.

Disposições Complementares

10.35. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, cópia simples acompanhada do original para conferência ou por meio eletrônico, desde que legíveis e válidos.

10.36. A Administração Pública Municipal poderá consultar sítios eletrônicos oficiais para confirmação da autenticidade e regularidade das certidões apresentadas.

10.37. A Administração Pública Municipal poderá promover diligências complementares destinadas à verificação da regularidade documental da Contratada, da compatibilidade e adequação dos serviços de transporte, hospedagem e alimentação com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, da regularidade dos veículos e estabelecimentos envolvidos, bem como da autenticidade e conformidade das informações e documentos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais necessários à comprovação das condições exigidas para a execução contratual.

10.38. A apresentação de documentação falsa, inexata ou incompatível com as condições efetivamente verificadas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O custo estimado total da contratação é de R$49.000,00 (quarenta e nove mil reais), conforme custos unitários opostos na tabela do item 1.4.

11.3. Para fins de comparabilidade, o valor estimado equivale a R$ 532,61 por participante (R$ 49.000,00 ÷ 92 participantes), considerando transporte rodoviário de ida e volta, duas pernoites e nove refeições.

11.4. Para fins de aferição da compatibilidade com os valores praticados no mercado, foram consideradas as seguintes contratações:

Órgão/Entidade	Processo
Município de Fernandes Pinheiro	Dispensa de Licitação nº062/2026 – Contrato nº047/2026
Município de Jardim Alegre	Pregão Eletrônico nº 040/2026
Município de Rondon	Pregão Eletrônico nº 043/2026
Município de São José das Palmeiras	Pregão Eletrônico nº 031/2026

11.5. Também foram consultados os seguintes prestadores de serviço:

CNPJ	Razão Social
37.252.596/0001-27	Lucas André de Assis Ltda.
24.819.075/0001-67	P M da Silva Ltda
03.107.939/0001-48	Reginaldo Pereira e Cia Ltda

11.6. A análise dos dados evidencia que os valores propostos a pretensa contração se situam conforme as características específicas de cada item dentro da contratação.

11.7. Observa-se, ainda, que os custos dos serviços poderão variar em função de fatores como o período da viagem, o quantitativo de participantes, a categoria e as condições de hospedagem, a distância percorrida, o tipo de veículo utilizado, a quantidade de refeições fornecidas e demais condições operacionais necessárias à adequada execução dos serviços contratados.

11.8. Nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, poderão ser considerados, ainda, os valores anteriormente praticados pela própria proponente em contratações semelhantes, porém o município ainda não realizou contratação dessa natureza, para a referida localidade.

11.9. O valor estimado da contratação encontra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços solicitados, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

11.10. A estimativa detalhada do valor poderá constar em documento específico, quando necessário, para fins de resguardar a estratégia da contratação até a sua formalização.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A disponibilidade de créditos orçamentários pelo qual ocorrerá a despesa será confirmado posteriormente pelo Setor de Contabilidade, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.

12.2. A existência de dotação orçamentária suficiente constitui condição para a formalização das contratações e para a realização dos pagamentos decorrentes, em conformidade com a legislação vigente.

12.3. Os recursos decorrentes da presente contratação deverão ser atendidos pelas seguintes dotações:

Fonte de Recursos	Red.	Código da Despesa	Descrição
3802	554	07.003.08.241.0003.2028.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01802	555	07.003.08.241.0003.2028.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
31937	560	07.003.08.241.0003.2028.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.4. A celebração do contrato ficará condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e à emissão da respectiva Nota de Empenho, nos termos da legislação aplicável.

12.5. Caso a execução da contratação ultrapasse o exercício financeiro vigente, as despesas referentes aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, condicionadas à aprovação da Lei Orçamentária Anual (LOA), à disponibilidade de créditos orçamentários e à disponibilidade financeira.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.
13.1.2. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
13.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
13.1.4. Prestar esclarecimentos técnicos ou operacionais sempre que solicitado pela Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa aceita pela Administração;
13.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
13.1.6. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, ainda que ocorridos nas dependências da Administração ou durante a execução do objeto;
13.1.7. Não transferir à Administração quaisquer ônus decorrentes de vínculos empregatícios, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, indenizatórias ou quaisquer encargos decorrentes de eventual inadimplemento da contratada.
13.1.8. Responder por vícios ou falhas constatadas durante a execução ou após o recebimento, quando decorrentes de sua responsabilidade, inclusive aqueles não identificados no momento do recebimento inicial;
13.1.9. Os serviços ou fornecimentos realizados em desacordo com as especificações estabelecidas poderão ser rejeitados total ou parcialmente pela Administração, não gerando direito a pagamento até sua regularização.

13.1.10. Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação, ou para qualificação, na contratação direta;

13.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.1.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.

13.1.16. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato, incluindo advertência, multa, suspensão e demais sanções cabíveis, conforme a gravidade da infração.

13.1.17. A fiscalização exercida pela Administração não exime nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, nem a responsabilidade por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

13.1.18. As obrigações previstas nesta cláusula aplicam-se integralmente durante toda a vigência contratual e, no que couber, mesmo após o seu encerramento, especialmente quanto à responsabilidade por vícios, falhas ou irregularidades constatadas posteriormente.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações do Contratante:

14.1.1. Efetuar a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), Ordem de Serviço ou documento equivalente, como instrumento formal que autoriza a execução do objeto desta contratação.

14.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar, de forma regular, eficiente e dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, incluindo o acesso a informações, locais e demais elementos necessários à execução, quando aplicável.

14.1.3. Emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, após atestar a conformidade integral do objeto executado, observando os prazos legais e contratuais.

14.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

14.1.5. Efetuar o pagamento à contratada, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, mediante apresentação de nota fiscal eletrônica (NF-e) e da documentação exigida, desde que devidamente atestada pelo gestor ou fiscal do contrato.

14.1.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.1.7. Comunicar formalmente à contratada qualquer ocorrência, irregularidade ou situação que interfira, direta ou indiretamente, na execução contratual, podendo estabelecer prazo para adoção das providências cabíveis.

14.1.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.1.9. Designar formalmente Gestor e Fiscais do Contrato, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar,

controlar e adotar todas as providências necessárias à perfeita execução contratual, nos termos dos artigos 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.10. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e neste Termo de Referência, em casos de inadimplemento contratual, atraso, inexecução total ou parcial, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida pela contratada.

14.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.11.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento do contrato.

14.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.1.14. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

14.2. Manter controle e registro das demandas distribuídas entre os participantes, observando os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e assegurando a rastreabilidade das contratações realizadas.

14.3. Responder, nos limites da lei, por eventuais atrasos ou prejuízos à execução contratual decorrentes de atos ou omissões imputáveis exclusivamente à Administração.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no Artigo 156 da mesma Lei.

15.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

15.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.4.1. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

15.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.5.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP

15.5.2. A sanção prevista no item 15.5, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Itambaracá/Pr, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.6. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

15.7. Para as infrações previstas no item 15.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

15.8. Para as infrações previstas no item 15.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada do pagamento devido ou será cobrada judicialmente;

15.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.11. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;

15.13. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.14. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.15. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

I = (TX/100) / 365;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

15.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

15.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em em contrato conforme prevê o artigo 162 da lei 14.133/2021 e não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei.

16. LEI GERAL DE PRETEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para a finalidade que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
b. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18. DA PUBLICAÇÃO

18.1. O presente Termo de Referência será publicado em sua integra no órgão oficial de divulgação

dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 94, da Lei nº 14.133/21.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

19.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação direta por Dispensa de licitação para todos os efeitos legais, devendo ser interpretado e aplicado em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o contrato administrativo e os demais documentos que compõem a instrução processual.

19.2. Prevalência dos Documentos:

19.2.1. Em caso de divergência entre as disposições constantes deste Termo de Referência, do contrato administrativo, da proposta comercial da contratada e dos demais documentos apresentados no processo administrativo, prevalecerão as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato administrativo e na legislação aplicável à Administração Pública.

189.2.2. Os documentos que compõem o processo são considerados complementares entre si, de modo que qualquer exigência, condição ou especificação constante em um deles será considerada válida e exigível, ainda que não expressamente repetida nos demais.

19.3. Aplicação Subsidiária:

19.3.1. Aplicam-se à presente contratação e aos instrumentos dela decorrentes as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), da Lei Federal nº 11.771/2008 (Lei Geral do Turismo), bem como das normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), da legislação sanitária, de acessibilidade e de segurança aplicáveis aos serviços de transporte, hospedagem e alimentação, além das demais disposições legais e regulamentares pertinentes ao objeto da contratação

19.3.2. Os casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração, com fundamento na legislação aplicável, nos princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, interesse público, proporcionalidade, razoabilidade e finalidade da contratação, bem como nas disposições constantes dos documentos que compõem o processo.

19.4. Responsabilidade pelas Informações Prestadas:

19.4.1. A contratada é responsável pela veracidade, exatidão e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em todas as fases da contratação.

19.4.2. A constatação de falsidade documental, omissão relevante, declaração inverídica, manipulação indevida de informações ou apresentação de documentação incompatível com as condições efetivamente verificadas poderá ensejar a rescisão contratual, aplicação das sanções administrativas cabíveis e responsabilização civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

19.5. Da Prevenção à Fraude e à Corrupção.

19.5.1. No âmbito desta contratação, será observada integralmente a legislação de prevenção e combate à fraude e à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013 e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

19.5.2. Ficam vedadas, entre outras, as seguintes condutas:
a) Prática de atos ilícitos, como fraude, conluio, corrupção ativa ou passiva;
b) Obstrução ou tentativa de dificultar a atuação dos órgãos de controle e fiscalização; c) Adoção de práticas que comprometam a integridade, a transparência, a lisura ou a execução regular do objeto.

19.6. Possibilidade de Revisão, Suspensão ou Revogação

19.6.1. A Administração Pública Municipal poderá, a qualquer tempo, revisar, alterar, suspender, anular ou revogar o processo administrativo de contratação direta, no todo ou em parte, por razões de interesse público, conveniência administrativa, ilegalidade, superveniência de fatos devidamente motivados ou necessidade de adequação ao interesse público, observadas as disposições legais aplicáveis.

19.6.2. Eventuais alterações das condições da contratação deverão ser formalizadas por meio de instrumento administrativo próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurada a devida publicidade dos atos administrativos.

19.7. Foro

19.7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Andirá - Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste Termo de Referência e dos instrumentos dele decorrentes, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta definidas em lei.

20. RESPONSABILIDADE TÉCNICA E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1. Responsabilidade pela Elaboração Técnica

20.1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação aplicável e as necessidades administrativas identificadas pelas Secretarias Municipais demandantes.

20.1.2. As especificações técnicas, operacionais e administrativas constantes neste Termo de Referência foram definidas com fundamento nas demandas verificadas pela Administração Pública Municipal, visando assegurar a adequada execução do objeto.

20.2. Aprovação do Termo de Referência

20.2.1. Após análise técnica e administrativa, aprova-se o presente Termo de Referência para fins de prosseguimento do processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

20.2.2. O presente Termo de Referência integrará o processo administrativo de contratação, bem como o contrato administrativo e os demais instrumentos dele decorrentes.

20.2.3. Por estarem definidas as condições técnicas, operacionais, administrativas e jurídicas necessárias à contratação pretendida, encaminha-se o presente Termo de Referência para as providências administrativas subsequentes relacionadas à aprovação do mesmo e a formalização da contratação direta.

Aprovação:
Simone Aparecida de Morais dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR

Referência: Edital Dispensa nº07/2026

Pelo presente instrumento a Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____- _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA expressamente:

a) que atende aos requisitos de habilitação, e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

h) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local e data.

_____
(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

Obs.: **Este modelo faz parte dos anexos do Aviso de Contratação Direta, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos.**

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(ESTE MODELO DE PROPOSTA DEVERÁ SER PREENCHIDO PELO LICITANTE VENCEDOR)

Ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ/PR

Referência: Edital Dispensa nº07/2026

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
E-mail: Telefone:
Agência: Conta Bancária nº: Banco:

Apresentamos nossa proposta de preços para o (s) Item (s) abaixo detalhado (s):

Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total

O valor total proposto para o Item é de R$ (XXXXXXXXX).
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de entrega: Conforme Edital.
Prazo de garantia: Conforme Edital.

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita conclusão do objeto da licitação em epígrafe, tais como e qualquer outra despesa incidente sobre a execução dos serviços.

Declaramos que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data.

_____
(Assinatura, RG e CPF do declarante)
Representante Legal

Obs.: **Este modelo faz parte dos anexos do Aviso de Contratação Direta, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos.**

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021. ( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data

_____
Representante Legal

Obs.: **Este modelo faz parte dos anexos do Aviso de Contratação Direta, todavia não é obrigatório que o documento seja elaborado igual ao modelo fornecido, razão pela qual não será desclassificado documento apresentado de forma diversa, desde que o mesmo contenha todos os dados exigidos.**

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ – PR E _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGEM, INCLUSO HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ – ESTADO DO PARANÁ, , Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Amarildo Tostes, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 478.507.959-20 e portador da Carteira de Identidade RG nº 3.554.127-6 SSP/PR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, nº_____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada na forma de seu contrato/estatuto social por _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº_____SSP/_____, inscrito no CPF sob nº _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 060/2026 e no procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação nº _____/2026, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução de viagem destinada às pessoas idosas, no âmbito do Projeto Viaja Mais 60, conforme Deliberações nº 034/2024 e 04/2026 do CEDIPI/PR, compreendendo transporte de ida e volta Itambaracá/PR – Guaratuba/PR, hospedagem e alimentação, em 2 (duas) etapas, cada uma com 3 (três) dias e 2 (dois) pernoites, para até 46 (quarenta e seis) pessoas por etapa, entre idosos e acompanhantes, totalizando 92 (noventa e duas) pessoas, conforme cronograma estabelecido neste Termo de Referência, sob responsabilidade da Secretaria de Assistência Social., conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 060/2026, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

1.2. O objeto compreende, os objetivos da política pública estadual e municipal de assistência social, visando promover uma viagem a Guaratuba dentro da Deliberação nº 004/2026/CEDIPI/PR, já que esta é uma modalidade de viagens inter-regionais com duração de 03 dias para locais de interesse turístico dentro do Estado.

1.2.1. Objeto da Contratação

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada na organização e execução de viagem turística ao Município de Guaratuba/PR, destinada a grupo de 92 (noventa e dois) pessoas entre idosos e				

	acompanhantes, contemplando os seguintes serviços: 1**. Transporte Rodoviário**: - Atendimento de, 92 (noventa e dois) passageiros, distribuídos em duas viagens em diferentes datas; -Veículos em perfeito estado de conservação e funcionamento; -Equipado com ar-condicionado, banheiro, cintos de segurança individuais e acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida; - Motorista devidamente habilitados; - Seguro de passageiros incluso; - Empresa regular junto à ANTT/DER-PR e ao Cadastur **Saída da primeira viagem:** 30/11/2026 às 20h30min Retorno: 03/12/2026 após as 19h00min Local de Embarque e Desembarque: Rua Presidente Vargas, nº282, Centro – Itambaracá (Em frente à Assistência Social). **Saída da segunda viagem:** 08/12/2026 às 20h30min Retorno: 11/12/2026 após as 19h00min Local de Embarque e Desembarque: Rua Presidente Vargas, nº282, Centro – Itambaracá (Em frente à Assistência Social). **2. Hospedagem:** Período: 01,02 e 03 de dezembro de 2026 e num segundo momento nos dias 09,10 e 11 de dezembro. Hotel/Pousada localizado no Município de Guaratuba/PR, contendo: - Instalações em andar térreo ou com acesso por elevador aos andares superiores; - Quartos com: Ar-condicionado; Capacidade mínima para 3 (três) pessoas por quarto **3. Alimentação:** - Fornecimento de: 03 (três) cafés da manhã; 03 (três) almoços e 03 (três) jantares; - O cardápio mínimo para o almoço e o jantar deverá conter: saladas; carne; Pratos quentes variados; sobremesa; bebida não alcoólica (água ou refrigerante). - Atendimento em ambiente acessível e em conformidade com as normas de higiene e segurança alimentar.	1 serviço, para 92 pessoas (2 etapas de 46)	1		

1.3. Integram e vinculam este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e os demais documentos e anexos constantes do processo administrativo mencionado no preâmbulo.

1.4. Estão incluídos no objeto todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços contratados, incluindo, mas não se limitando a, tributos, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, custos operacionais, transporte rodoviário de ida e volta, deslocamentos previstos na programação, hospedagem, alimentação durante o período de permanência no destino, seguro de viagem, taxas, despesas administrativas e quaisquer outros custos necessários à adequada execução do pacote turístico, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA

2.1. Este Contrato vincula-se integralmente ao Termo de Referência e aos demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 060/2026, bem como ao ato que autorizou a contratação direta por Dispensa de licitação nº____/2026, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e à proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, para todos os efeitos legais.

2.2. Em caso de eventual divergência entre as disposições da proposta comercial e as deste Contrato ou do Termo de Referência, prevalecerão as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R$ _____ (_____), correspondente a proposta comercial da CONTRATADA.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observado o prazo de liquidação de 10 (dez) dias úteis previsto no art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, prorrogável por igual período.

3.3. É vedado o pagamento antecipado, parcial ou integral, salvo nas hipóteses admitidas em lei, mediante justificativa formal e demonstração de vantajosidade, nos termos do art. 145, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente vinculada ao CNPJ da CONTRATADA, sendo aplicadas as retenções tributárias cabíveis na forma da legislação vigente, ressalvadas as hipóteses de dispensa relativas a optantes do Simples Nacional, mediante comprovação.

3.5. Considerando a natureza da contratação, a medição do objeto ocorrerá por etapa efetivamente realizada, mediante acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços de transporte, hospedagem e alimentação, bem como da conferência da relação dos participantes atendidos em cada viagem. O pagamento será realizado individualmente por etapa concluída, condicionado à comprovação da efetiva participação dos passageiros e à verificação do quantitativo de participantes atendidos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA

4.1. A CONTRATADA deverá realizar a prestação efetiva e integrada dos serviços contratados, abrangendo transporte, hospedagem e alimentação, para viagem sa ser realizada em 02 (duas) etapas operacionais, destinadas ao atendimento dos grupos de idosos beneficiários, sendo que ambas estarão vinculadas ao mesmo objeto contratual, sem caracterizar contratações

independentes ou fracionamento do objetoa partir do recebimento da solicitação formal emitida pela Administração, após a assinatura deste Contrato e a emissão da respectiva Nota de Empenho.

4.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação preliminar das viagens efetivamente realizados, bem como dos demais requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no Termo de Referência e no contrato. Esta verificação deverá estar concluída em até 02 (dois) dias úteis.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, mediante ato do gestor do contrato, podendo o prazo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A execução do objeto dar-se-á mediante transporte de ida e volta entre Itambaracá/PR e Guaratuba/PR, em veículos adequados, seguros, confortáveis e devidamente regularizados, hospedagem pelo período de 03 (três) dias e 02 (dois) pernoites, em estabelecimento que ofereça condições adequadas de higiene, conforto, segurança e acessibilidade, bem como alimentação em quantidade e qualidade adequada ao publico atendido, observando-se a legislação sanitária, as normas profissionais e as disposições aplicáveis à proteção a pessoa idosa, com agendamento prévio acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

4.5. O prazo de vigência deste Contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do respectivo extrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fonte de Recursos	Red.	Código da Despesa	Descrição
3802	554	07.003.08.241.0003.2028.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01802	555	07.003.08.241.0003.2028.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
31937	560	07.003.08.241.0003.2028.3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.2. A celebração deste Contrato está condicionada à existência de crédito orçamentário suficiente e à emissão da respectiva Nota de Empenho. Caso a execução ultrapasse o exercício financeiro vigente, as despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, condicionadas à aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e à disponibilidade financeira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando-se as disposições constantes do Termo de Referência como suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

6.2. A dispensa de garantia não exime a CONTRATADA da obrigação de restituição integral e imediata dos valores pagos, em caso de inexecução do objeto por sua culpa exclusiva, sob pena de inscrição em dívida ativa e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e no Termo de Referência:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada;

7.1.2. assegurar a regular execução financeira do contrato, com as dotações orçamentárias necessárias ao adimplemento das obrigações assumidas;

7.1.3. observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais;

7.1.4. designar formalmente gestor e fiscal do contrato, para acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.5. proporcionar as condições necessárias para a regular execução do objeto pela CONTRATADA;

7.1.6. emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.7. aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato;

7.1.8. comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução contratual.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e no Termo de Referência:

7.2.1. promover a organização, planejamento, coordenação e execução de pacotes de viagem destinado a 46 (quarenta e seis) participantes, entre pessoas idosas e acompanhantes, por etapa, conforme condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

7.2.2. manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

7.2.3. garantir hospedagem em hotel ou pousada localizado em Guaratuba/PR, a no máximo 500 (quinhentos) metros da praia, com estrutura acessível e compatível com as necessidades do público idoso, compreendendo 02 (duas) pernoites por etapa (noites de 01 e 02/12 e de 09 e 10/12/2026);

7.2.4. disponibilizar veiculo em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente (Resolução nº 14/1998 do CONTRAN), Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997) e demais normas do DETRAN/PR aplicáveis;

7.2.5. observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual;

7.2.6. fornecer alimentação durante toda a hospedagem em conformidade com as necessidades nutricionais do grupo, considerando a faixa etária dos participantes nos dias de estadia;

7.2.7. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, na forma do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.2.8. não contratar, durante a vigência contratual, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal/gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

7.2.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes da execução contratual, sem transferência de ônus ao CONTRATANTE;

7.2.10. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;

7.2.11. orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes de proteção de dados pessoais.

7.3. Das Penalidades: pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de pequena relevância que não justifique sanção mais grave;

b) multa, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, calculada e aplicada em conformidade com as hipóteses e gradações previstas no instrumento convocatório ou no contrato, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em em contrato conforme prevê o artigo 162 da lei 14.133/2021 e não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, atraso injustificado na execução, razões de interesse público devidamente motivadas, ou por acordo entre as partes, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A rescisão poderá ser: (i) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos dos incisos I a VIII do art. 137; (ii) consensual, por acordo entre as partes; ou (iii) judicial, nos termos da legislação processual.

8.3. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, observado o equilíbrio econômico-financeiro

inicial e a manutenção das condições que fundamentaram a contratação.

8.4. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termo aditivo, apostilamento ou outro instrumento hábil, conforme a natureza da alteração, nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA NONA – DA MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. A medição do objeto ocorrerá durante toda a vigência contratual, mediante acompanhamento, pelo fiscal do contrato, dos seguintes indicadores: (i) viagem efetivamente realizada; (ii) intercorrências durante o processo; (iii) manutenção das condições de habilitação; e (iv) prestação regular dos serviços.

9.2. A medição será formalizada por meio de atesto do fiscal do contrato, certificando a execução do serviços no período de referência, mediante comprovação da realização da viagem, incluindo o transporte, a hospedagem, a alimentação e os demais serviços contratados, em conformidade com as condições e os quantitativos previstos para cada etapa, condicionando-se o pagamento à comprovação da integral execução dos serviços correspondentes.

9.3. Em caso de inexecução total do objeto, não será devido qualquer pagamento; na hipótese de execução parcial devidamente justificada e aceita pela Administração, o pagamento será proporcional à parcela efetivamente executada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta, devendo apresentar, sempre que solicitado, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

10.2. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis para regularização ou rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPARAÇÃO DE VÍCIOS, DEFEITOS OU INCORREÇÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, indisponibilidades ou incorreções resultantes da execução, no prazo definido pela fiscalização, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

11.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por falhas aparentes ou ocultas, indisponibilidades ou irregularidades posteriormente constatadas, nem afasta a obrigação de reparação, correção ou adequação dos serviços prestados, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

12.1. Em razão da natureza do objeto, sem dedicação exclusiva de mão de obra e de baixa complexidade de execução, as partes adotam a alocação padrão de riscos prevista na Lei nº 14.133/2021, dispensada a elaboração de matriz de riscos detalhada, nos seguintes termos:

a) são de responsabilidade da CONTRATADA os riscos inerentes à sua atividade empresarial, ncluindo todas as atividades necessárias à adequada execução dos serviços de transporte e hospedagem dos participantes da viagem, abrangendo o embarque, deslocamento, desembarque, traslado, hospedagem, alimentação e demais serviços previstos, devendo garantir condições adequadas de segurança, conforto, higiene e acessibilidade, bem como o cumprimento das normas legais, técnicas e regulamentares aplicáveis, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de falhas na prestação dos serviços.

b) são de responsabilidade do CONTRATANTE os riscos decorrentes de atraso no pagamento não motivado por culpa da CONTRATADA, de alterações unilaterais determinadas pela Administração e de fatos supervenientes que configurem álea administrativa extraordinária;

c) os riscos decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe serão tratados conforme a teoria geral dos contratos administrativos e a legislação aplicável, observado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando cabível.

12.2. A ocorrência de evento superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, que onere excessivamente uma das partes, poderá ensejar a revisão deste Contrato para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, mediante requerimento fundamentado e comprovação documental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato deste Contrato será publicado no órgão oficial de divulgação dos atos da Administração, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, correndo o prazo de vigência a partir da referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

14.1. As partes obrigam-se a observar, no que couber, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em relação a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste Contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

14.2. Os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e tratamento, em conformidade com os princípios da boa-fé e do art. 6º da Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legalmente permitidas.

14.3. As obrigações previstas nesta cláusula subsistem após o encerramento da vigência contratual, no que for necessário ao cumprimento de finalidade de tratamento já iniciada, à responsabilização por eventual descumprimento e à eliminação dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas;

15.3. A extinção do contrato decorrente, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este Contrato não gera vínculo empregatício entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, tratando-se de prestação de serviço de natureza não continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

17.2. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. _____ na qualidade de fiscal do contrato, e a gestão contratual ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Srª. _____, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Este Contrato regula-se pelas normas da Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelos preceitos de direito privado no que couber.

17.4. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, interesse público, proporcionalidade, razoabilidade e economicidade.

17.5. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem, sempre que possível, a solução consensual de eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato, por meio de negociação direta, conciliação, mediação ou outros métodos adequados de resolução, antes do recurso à via judicial.

18.2. Fica eleito o foro da Comarca de Andirá – Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta definidas em lei.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itambaracá – PR, _____ de _____ de 202_.

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ _____